



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Número de Atendimento: 2502056400100070301

Reclamante/Consumidor(a): JOSÉ MAURICIO CAVALCANTE FERREIRA, CNPJ/CPF: 124.136.583-00, Endereço: Rua 52 - 783 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-140, Telefone: (85) 99257-1090, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: BANCO CREFISA S.A., CPF/CNPJ: 61.033.106/0001-86, Endereço: Rua Canadá - Número 390 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000.

Aos 12 de Março de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o conciliador(a) ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, compareceram o Consumidor Sr. JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTE FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 124.136.583-00 e o representante Fornecedor BANCO CREFISA S.A., inscrito no CNPJ sob nº 61.033.106/0001-86, representado pelo Sr. CÉLIO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, inscrito no CPF sob nº 063.849.503-24.

Aberta a audiência, e dada a palavra a parte reclamante, este reiterou a inicial.

Dada a palavra ao preposto do fornecedor reclamado BANCO CREFISA S.A., o Sr. CÉLIO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, este reitera os termos da defesa e esclarece que a portabilidade do benefício tem que ser solicitada diretamente no INSS. Não tem ingerência sobre essa ação. Em relação a transação de PIX, apesar do cliente não informar qual transação não reconhece, não identificamos irregularidade em nenhuma das transações realizadas.

Já no que diz respeito a CREFISA CFI, este reitera os termos da defesa e apresenta como proposta de acordo a liquidação do saldo devedor do contrato 064060055703 em aberto, de modo a não restar pendência entre as partes. Cliente aceita, quitamos o contrato em sistema em até 10 dias após o acordo.

Dada a palavra novamente ao consumidor reclamante, o Sr. JOSÉ MAURICIO CAVALCANTE FERREIRA, este informa que não aceita a proposta de acordo apresentada neste ato para quitação do saldo devedor junto a empresa CREFISA CF.

**DO CONCILIADOR:**

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o Consumidor quanto o representante do Fornecedor fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo Consumidor, apresentando ainda proposta de acordo, porém, não aceita pelo consumidor. O preposto da reclamada realizou ainda a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpramos destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

**Endereço:** Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

**E-mail:** audiencia\_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo conciliador, pelo consumidor e pelo representante do fornecedor.

Maracanaú, 12 de Março de 2025.

Antonio José De Vasconcelos Silva (Conciliador)

José Maurício Cavalcante Ferreira (Consumidor)

Célio Rodrigues De Assis Filho (Preposto)  
Banco Crefisa S.A. (Fornecedor)